LEI N. 87/94, DE 04 DE AGOSTO DE 1994.

EMENTA: estabelece percentual de aumento para os servidores ativos e inativos desta Pre - feitura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FLORESTA ESTADO DE PERNAMBUCO,
FAÇO saber que a Câmara dos Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos desta Prefeitura, da seguinte forma:
I - Servidores com níveis 01-A a 09-B, em 200% (duzentos por cento), em relação aos vencimentos do mês de junho/94;
II - Servidores com níveis entre 10-A a 21-B, em 150% (cento e cinquenta por cento), em relação aos vencimentos do mês de junho/94;
III - Servidores com níveis entre 22-A a 32-B, em 90% (noventa por cento), em relação aos vencimentos do mês de junho/94;
IV - Servidores de Cargos Comissionados, símbolos CC-1 a CC-8, 90% (noventa por cento), em relação ao mês de junho/94.

PARAGRAFO UNICO - O Salário-Família atribuído a cada dependente do servidor municipal será de R$: 0,86 (oitenta e seis centavos) e a hora/aula será de R$: 0,59 (cinquenta e nove centavos).

Art. 2. - Os recursos disponíveis para o pagamento da majoração de que trata esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento deste exercício, ficando desde já o Executivo Municipal autorizado a suplementar, se necessário, por anulação ou excesso de arrecadação, todas as dotações orçamentárias 3.1.1.1. - Pessoal Civil, das respectivas Secretarias que tiverem suas dotações insuficientes para a efetivação do respectivo pagamento.

PARAGRAFO UNICO - Para suplementação das dotações orçamentárias 3.1.1.1 - Pessoal Civil, o Executivo Municipal fará através de Decreto, indicando o valor e os recursos para cobertura da despesa na forma do que determina a Lei Federal 4.320/64, de 17.03.64.

Art. 3. - A presente Lei terá seus efeitos retroativos ao dia 01 de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 1994.

AFONSO AUGUSTO FERRAZ
PREFEITO.